PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

DECRETO Nº 13.441 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a tramitação eletrônica de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, e dá outras providências"

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o artigo 240 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, autoriza o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa;

CONSIDERANDO o volume de parcelamentos em trâmite e a necessidade de adoção de providências de ordem prática para racionalização dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que a administração municipal desenvolveu sistema eletrônico acessível via internet para o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, já utilizado nos parcelamentos efetuados nos termos da Lei nº 6.765, de 28 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 5.658/2018;

DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa junto ao município, de que tratam o artigo 240 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, e o artigo 15 da Lei nº 6.765, de 28 de agosto de 2017, mediante a utilização de sistema eletrônico acessível através do *site* da Prefeitura Municipal na *internet*.
- Art. 2º A adesão ao parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos créditos nele incluídos, devendo ainda ser observado o disposto nos artigos 242 e 244 do Código Tributário do Município.
- Art. 3º A tramitação do processo de parcelamento se dará exclusivamente em meio eletrônico, equivalendo, o pagamento da primeira parcela, à assinatura do termo de confissão de que trata o inciso II do artigo 242 do Código Tributário do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 18 de setembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

